



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 58/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS EXCEPCIONAIS E TRANSITÓRIAS DURANTE O PERÍODO DE 10 A 14 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus, bem como os decretos municipais nº 19 e 52;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o grande fluxo e aglomerações de pessoas de outras localidades nessa época do ano, em razão da pesca e em razão do feriado prolongado;

CONSIDERANDO que diversos municípios vizinhos já confirmaram centenas de casos do COVID-19, bem como o fechamento de seus comércios e bares durante os finais de semana;

CONSIDERANDO que o fechamento dos comércios em outros municípios durante os finais de semana poderá provocar a migração de diversas pessoas para as cidades do interior do estado;

CONSIDERANDO que foram identificados vários casos de COVID-19 no âmbito municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETA:

Art. 1º - No período de 10 a 14 de junho de 2020, haverá restrição excepcional e temporária, por meio de barreiras sanitárias, do acesso ao município de Guiratinga, por pessoas residentes e domiciliadas em outros municípios, vendedores ambulantes, turistas e visitantes.

§ 1º - Ficam excluídos da proibição, prestadores de serviços ou atividades essenciais, tais como fornecimento de água, luz, esgoto, gás e outros combustíveis, serviços médicos e hospitalares, distribuição e venda de medicamentos, abastecimento de ramo de supermercado e similares, serviço funerário, coleta de lixo, serviço de telecomunicação e compensação bancária, pessoas com vínculo empregatício nos serviços para fins de labor.

§ 2º - Para fins de comprovação serão considerados comprovante de residência, título de eleitor, veículo emplacado no Município, CTPS, declaração do empregador ou outro documento de comprovação do vínculo empregatício (contracheque, crachá).

§ 3º - Eventualmente, caso sejam identificadas pessoas que burlarem as barreiras sanitárias (10 a 14 de junho) e estejam no território do município, estas serão convidadas a se retirar, sob pena de serem adotadas as medidas legais necessárias.

Art. 2º - No período de 11 a 14 de junho, restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências poderão funcionar somente até as 18:00 horas (dezoito horas), mantendo-se as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 43 de 24 de abril de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Parágrafo Único – Após as 18:00 horas (dezoito horas) será permitido somente a comercialização de produtos para consumo na residência, através de Delivery (sistema de entrega a domicílio).

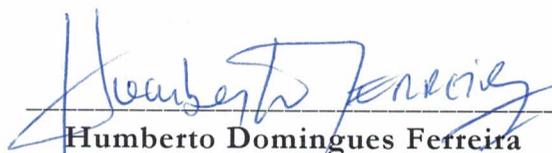
Art. 3º - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito e pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço nas barreiras sanitárias, no âmbito de interesse da administração pública, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado o servidor e o departamento de recursos humanos.

Art. 4º - Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, serão adotadas as sanções previstas nas legislações pertinentes.

Art. 5º - A fiscalização dar-se-á através dos órgãos e departamentos municipais e do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, bem como, em cooperação com as forças policiais e demais órgãos de segurança pública do município.

Guiratinga, 10 de junho de 2020.


Humberto Domingues Ferreira
Prefeito de Guiratinga

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.